



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 770 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

### LEI Nº 769 de 12 de NOVEMBRO de 1997

...GATORIEDADE  
DA LAVAGEM DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 06  
EM 06 MESES NAS ESCOLAS, HOSPITAIS  
E CRECHES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE  
PROFISSIONAL DE SAÚDE e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas sediadas no Município,  
bem como Creches e Hospitais, no período de 06 em 06 meses a  
lavagem das suas caixas d'água.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o  
contrato do profissional de saúde, abaixo especificado, para  
atendimento da rede municipal de Saúde, pelo período de 6 ( seis )  
meses, a contar de 03 de Junho de 1997.

PSICÓLOGO - Dr. Sérgio Thalis da Silva Mello

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos à data de 03 de Junho de 1997,  
revogando-se as disposições em contrário.

§ 3º - Todo o aluno e o cidadão responsável pelo aluno, fica  
obrigado a cobrar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a limpeza  
dos reservatórios ( caixas

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de Novembro de 1997

§ 4º - Desta forma estará o Município promovendo  
programas de Assistência Integral. A aquisição de hábitos de higiene para o  
desenvolvimento de suas potencialidades.

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

-PRESIDENTE-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de novembro de 1997.

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
PRESIDENTE